



**DECRETO Nº. 2122, DE 18 DE JULHO DE 2017.**

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 47, DE 07 DE MAIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JOAQUIM VIEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º. As alíquotas das contribuições previdenciárias de que tratam os artigos 16 e 17, da Lei Complementar Municipal nº. 11, de 26 de janeiro de 2005, com redação alterada pela Lei Complementar n.º 47, de 07 de maio de 2014, a partir de junho de 2017, passam a ser de 22,0% (vinte e dois por cento), no que se refere à parte patronal, e 11% (onze por cento), no que se refere à parte do segurado ativo, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º. Para o equacionamento do passivo atuarial abordado pelo Cálculo Atuarial realizado no ano de 2017, será adotada a tabela abaixo, a qual será utilizada para fixação da alíquota das contribuições previdenciárias relativas à parte da Prefeitura Municipal de Marinópolis, a partir do ano subsequente ao da entrada em vigor deste Decreto:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal	Taxa Administração acrescer na parte do Ente
2017 até 2020	27,00%	4,00%	31,00%	20,00%	11,00%	2%
2021 até 2046	27,00%	53,70%	80,70%	69,70%	11,00%	2%

§ 1º. A tabela de contribuições referida no caput deste artigo poderá ser revista de acordo com o resultado da avaliação atuarial anual.

§ 2º. Na hipótese de alteração da alíquota, deverá ser considerada a nova reavaliação atuarial anual que irá propor a tabela e a nova alíquota para aquele exercício, podendo ser fixada mediante Decreto do Executivo Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS**

*Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000 - Marinópolis - SP.  
Fone/Fax - (17) 3695-1101 - email: [executivomarinopolis@yahoo.com.br](mailto:executivomarinopolis@yahoo.com.br)  
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14*

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ao que ficarão revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS-SP,  
18 DE JULHO DE 2017.

JOAQUIM VIEIRA PERES  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Rubens Marim Toledo  
Chefe de Gabinete